

LEI Nº 7.631

, DE 09 DE JULHO

DE 2004

Institui o Programa de Atendimento a Crianças e a Adolescentes – "DIGA SIM À VIDA" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Atendimento a Crianças e a Adolescentes Dependentes de Drogas "DIGA SIM À VIDA", conforme disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º – O Programa Estadual de Atendimento a Crianças e a Adolescentes Dependentes de Drogas "DIGA SIM À VIDA" abrange internação emergencial, para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio às famílias e às ações de prevenção.

Art. 3º – O Programa Estadual de Atendimento a Crianças e a Adolescentes Dependentes de Drogas "DIGA SIM À VIDA" será realizado em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado ao órgão estadual responsável pela saúde que desenvolverá, através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Art. 4º - O Programa Estadual de Atendimento a Crianças e a Adolescentes Dependentes de Drogas "DIGA SIM À VIDA"



obedece aos preceitos de descentralização administrativa, em consonância com os municípios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias com os municípios.

Art. 6° – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA

PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho Proclamação da República.

de 2004; 116° da

Governador